



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.042

Resolve sobre recurso de discente.

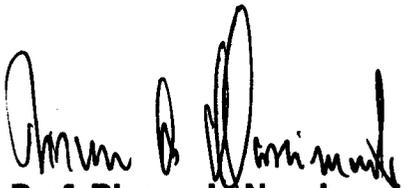
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o sistema de pré-requisito por bloco constitui a base da organização da estrutura curricular implantada para os Cursos de Engenharia em 1996,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 205ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 18 de dezembro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Christian Glenisson Lemos**, através do requerimento nº 12.593/2001, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Fenômenos de Transporte Aplicado à Metalurgia" (MET 263), do 7º período, para cursar as disciplinas "Economia Política e Financeira II" (PRO 242) e "Organização e Administração Industrial II" (PRO 244), ambas do 9º período.

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente